

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 022/2025**

A COORDENADORA DA CÂMARA DE ÉTICA II DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A CONSELHEIRA RELATORA, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973 E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, APROVADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 104/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA SRA. DAYSE APARECIDA CLEMENTE, COREN-MS N. 11084-TE.

CONSIDERANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 2003145 -\*\*\*\*\* , CONFORME OS ARTIGOS 45, 51 E 80, DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 450/2024, DECIDEM:

**Art. 1º** *INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 2003145 -\*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

**Art. 3º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.*

CAMPO GRANDE, 28 DE JANEIRO DE 2025

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND  
COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II  
COREN-MS N. 96606-ENF

SRA. DAYSE APARECIDA CLEMENTE  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 11084-TE